Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 160

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 785 DE: 26.04.2018

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 536 DE 16/10/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

O ARTIGO 1º DA Lei Municipal nº 536 de 16/10/2012, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica definido o mês de janeiro de cada ano como data base para o início e término das negociações salariais dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito do Município de Igarapava.

§1º - O reajuste salarial pactuado nas negociações retroagirá à 1º de Janeiro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.
Aos vinte e seis de abril de 2018.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio. data supra.

JOSÉ EURIPEDES GARCIA
Diretor do Departamento de Educação